



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 209/2021  
PROCESSO/PMSGAR/N N.º 200000912**

*EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E, DO OUTRO, A EMPRESA NATAL TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA CONFORME AS CONDIÇÕES ADIANTE ESPECIFICADAS.*

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, n.º 45, Centro, São Gonçalo do Amarante, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Serviços Urbanos, neste ato representado pelo senhor Leonardo Medeiros de Paula**, brasileiro, casado, Cédula de Identidade n.º 1.368.105 – SSP/RN, CPF: 942.114.004-44, residente e domiciliado a Fazenda Califórnia, n.º 30, Zona Rural, São Gonçalo do Amarante/RN Portaria:037/2021, de Sua Excelência – o Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **NATAL TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 02.201.535/0001-56**, sediado(a) na Av. Odilon Gomes de Lima, n.º 1716 – Capim Macio – CEP: 59.078-400 – Natal/RN, TEEFONE: 84 4009-6000, neste ato representada pelo(a)s Senhoras **ELBA DE MOURA ALVES**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG n.º 348.989 – SSP/CE e CPF n.º 013.849.293-04 e **MARLI ALVES BEZERRA GABRIEL**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 428.173 – SSP/RN e CPF n.º 523.964.364-49, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2020, Processo n.º 200000912 e Recibo do TCE n.º 241305**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal n.º 7.892/2013, e Decreto Municipal n.º 1.133/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA 1.ª – DAS INFORMAÇÕES AO TCE**

1.1. Em consideração as exigências da Resolução TCE/RN n.º 32/2016, c/c o Decreto Municipal n.º 806/2019, e a Portaria n.º 001/2021, este Contrato terá como gestor e responsável pelo atesto de



liquidação o senhor LEONARDO MEDEIROS DE PAULA, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, matrícula 11.876. Responsável (eis) pelo certificado o senhor ROSENILDO BEZERRA DE MEDEIROS PALHARES, matrícula 8920 ou PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA DANTAS, matrícula 19791. Prazo para atesto de liquidação trinta dias úteis, tendo em vista tratar-se de despesa de pequeno valor. Local para a entrega das notas fiscais ou faturas na Secretaria contratante.

**CLÁUSULA 2.<sup>a</sup> - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de Sistemas de Vigilância Eletrônica com o fornecimento em regime de locação dos equipamentos de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e Alarme, com manutenções com substituição de peças, monitoramento 24h para os sistemas de alarme e atendimento tático de alarme em casos de disparos destinados a todos os prédios da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, nos termos descritos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, independentemente da transcrição. Conforme quadro abaixo:

Código	Descrição	UNID	QUANT. DE MESES	QUANT.	PREÇO	VALOR MENSAL:	TOTAL GLOBAL:
914936	KIT 01 - LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE CFTV PARA 05 CÂMERAS E 1 DVR DE 08CAM, PAGO MENSALMENTE. Kit 01 - Locação e manutenção de equipamentos do sistema de CFTV para 05 câmeras e 1 DVR de 08CAM, pago mensalmente. (Por 12 meses).	UN	12	70	324,20	22.694,00	272.328,00
914937	KIT 02 - LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE CFTV PARA 10 CÂMERAS E 1 DVR DE 16CAM, PAGO MENSALMENTE. Kit 02 - Locação e manutenção de equipamentos do sistema de CFTV para 10 câmeras e 1 DVR de 16CAM, pago mensalmente. (Por 12 meses).	UN	12	30	510,52	15.315,60	183.787,20
914938	KIT 03 - LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE CFTV PARA 15 CÂMERAS E 1 DVR DE 16CAM, PAGO MENSALMENTE. Kit 03 - Locação e manutenção de equipamentos do sistema de CFTV para 15 câmeras e 1 DVR de 16CAM, pago mensalmente. (Por 12 meses).	UN	12	10	603,68	6.036,80	72.441,60
<b>Total:</b>						<b>RS 528.556,80</b>	



### CLÁUSULA 3.<sup>a</sup> – DOS QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS

3.1. Os quantitativos de serviços a serem executados pontualmente serão indicados através de Ordem de Serviço específica, onde estarão expressos os locais, o objeto a ser executado e bem como a previsão de prazo.

### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup> - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. À CONTRATADA compete:

4.1.1. Além das obrigações expressas no Termo de Referência, responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

4.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Prefeitura Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.

4.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal e/ou das unidades administrativas.

4.1.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade da Prefeitura Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do objeto.

4.1.5. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Prefeitura e/ou das unidades administrativas.

4.1.6. Fornecer o objeto contratado de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.

4.1.7. Substituir, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, os serviços que forem considerados inadequados pelo servidor responsável pelo seu recebimento.

4.1.8. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do objeto e/ou serviço fornecido.

4.1.9. Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente à entrega e/ou prestação do objeto contratado e prestar os esclarecimentos julgados necessários.



4.1.10. Manter, durante a prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.11. Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Prefeitura Municipal solicitado a quantidade máxima de material ou serviço estimada para o respectivo período vigencial, não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, nenhum débito alusivo ao restante do serviço lhe adjudicado e não solicitado.

#### **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup> - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. À CONTRATANTE compete:

5.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

5.1.2. Receber provisoriamente os serviços solicitados à CONTRATADA.

5.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

5.1.5. Solicitar a documentação que ateste a regularidade fiscal da CONTRATADA sempre que julgar necessário e, especialmente, por ocasião do recebimento de notas fiscais com registro de serviços executados.

5.1.6. Atestar as Notas Fiscais por meio do servidor designado para este fim.

5.1.7. Assegurar a atualização financeira das parcelas de pagamento em caso de atraso, mediante a aplicação do percentual de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia ulterior ao limite estabelecido na Cláusula 1.<sup>a</sup> para pagamento, a título de juros de mora.

#### **CLÁUSULA 6.<sup>a</sup> - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o **valor total de R\$ 528.556,80 (Quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).**



6.2. As despesas decorrentes da execução do presente procedimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS PROJETO/ATIVIDADE 2.054 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários.

#### CLÁUSULA 7.<sup>a</sup> - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato será firmado por um prazo de doze meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, por até sessenta meses.

#### CLÁUSULA 8.<sup>a</sup> – DO RECEBIMENTO

8.1. A aceitação do objeto deste contrato somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório pelo servidor designado para este fim pelo gestor do contrato.

#### CLÁUSULA 9.<sup>a</sup> - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em parcelas mensais até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de Cheque Nominal ou transferência bancária em favor da Contratada devendo a nota fiscal/fatura em 02 (duas) vias estar devidamente atestada pelo executor do Contrato, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.

9.2. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado, Atestado de Recebimento do objeto contratado.

9.3. Entende-se como "data de efetivação do pagamento", à data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias Externas (RE) correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.

9.4. No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a) Discriminação dos itens e/ou serviço solicitados;
- b) O número da Nota de Empenho;

9.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação dos itens e/ou serviços licitados ou outra circunstância que desaprove a



liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

9.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Edital.

9.7. A empresa deverá informar se é ou não optante pelo Simples; em caso positivo, deverá encaminhar comprovante devidamente autenticado junto com a Nota Fiscal.

9.8. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários;

9.9. A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero;

9.10. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

9.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

#### CLÁUSULA 10.<sup>a</sup> - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto contratado, além de trinta dias corridos após o prazo preestabelecido no Edital;
- b) Falir ou dissolver-se; e
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato, sem a expressa anuência da Secretaria de origem.

10.2. Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.



10.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

10.4. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

10.4.1. Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;

10.4.2. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.4.3. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.4.4. Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 10.4.2 e 10.4.3, desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

10.5. Poderão ocorrer alterações contratuais de acordo com o disposto no Artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação.

10.6. As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo devidamente justificado e autorizadas pela Contratante.

#### **CLÁUSULA 11.ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



11.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento e/ou prestação do serviço após o prazo estabelecido, do edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir: 0,3% (Zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e 0,2% (Zero vírgula dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

11.3. As multas incidem sobre o valor mensal do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Parágrafo Único: A aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto contratado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

11.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o objeto, reserva-se à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.6A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.7A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da autoridade superior.





**CLÁUSULA 12.<sup>a</sup> – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO**

12.1. As eventuais tolerâncias por parte da CONTRATANTE ou inobservância da CONTRATADA às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA 13.<sup>a</sup> – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato.

13.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dar-se-á nos termos expressos do item 15 do Edital de convocação.

13.2. Os casos omissos serão tratados de acordo com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.


**CLÁUSULA 14.<sup>a</sup> - DO FORO**

14.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente CONTRATO é competente o juízo da Justiça Estadual, da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de Abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Leonardo Medeiros de Paula  
Secretário Municipal de Serviços Urbanos  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
ELBA DE MOURA ALVES  
MARLI ALVES BEZERRA GABRIEL  
Natal Tecnologia e Segurança Ltda  
Contratado

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 209/2021**  
 Processo n.º 200000091 - Pregão Eletrônico n.º 001/2020

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ N° 08.079.402/0001-35

**CONTRATADA:** Empresa NATAL TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 02.201.535/0001-56, sediado(a) na Av. Odilon Gomes de Lima, n° 1716 – Capim Macio – Natal/RN

**OBJETO:** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de Sistemas de Vigilância Eletrônica com o fornecimento em regime de locação dos equipamentos de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) e Alarme, com manutenções com substituição de peças, monitoramento 24h para os sistemas de alarme e atendimento tático de alarme em casos de disparos destinados a todos os prédios da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, nos termos descritos no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, independentemente da transcrição. Conforme quadro abaixo:

Código	Descrição	UNID	QUANT. DE MESES	QUANT.	PREÇO	VALOR MENSAL:	TOTAL GLOBAL:
914936	KIT 01 - LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE CFTV PARA 05 CÂMERAS E 1 DVR DE 08CAM, PAGO MENSALMENTE. Kit 01 - Locação e manutenção de equipamentos do sistema de CFTV para 05 câmeras e 1 DVR de 08CAM, pago mensalmente. (Por 12 meses).	UN	12	70	324,20	22.694,00	272.328,00
914937	KIT 02 - LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE CFTV PARA 10 CÂMERAS E 1 DVR DE 16CAM, PAGO MENSALMENTE. Kit 02 - Locação e manutenção de equipamentos do sistema de CFTV para 10 câmeras e 1 DVR de 16CAM, pago mensalmente. (Por 12 meses).	UN	12	30	510,52	15.315,60	183.787,20
914938	KIT 03 - LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE CFTV PARA 15 CÂMERAS E 1 DVR DE 16CAM, PAGO MENSALMENTE. Kit 03 - Locação e manutenção de equipamentos do sistema de CFTV para 15 câmeras e 1 DVR de 16CAM, pago mensalmente. (Por 12 meses).	UN	12	10	603,68	6.036,80	72.441,60
<b>Total:</b>							<b>R\$ 528.556,80</b>

**DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Fica estabelecido, a que alude este CONTRATO, o valor total de R\$ 528.556,80 (Quinhentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). As despesas decorrentes da execução do presente procedimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS PROJETO/ATIVIDADE 2.054 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal n.º 7.892/2013, e Decreto Municipal n.º 1.133/2019, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993

**DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato será firmado por um prazo de doze meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal n.º 8.666/93.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de Abril de 2021.

Leonardo Medeiros de Paula  
 Secretário Municipal de Serviços Urbanos  
 Contratante  
 ELBA DE MOURA ALVES  
 MARLI ALVES BEZERRA GABRIEL  
 Natal Tecnologia e Segurança Ltda  
 Contratado

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 234/2021  
 Processo n° 762/2021 - Pregão Eletrônico n° 007/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO E TURISMO, CNPJ n° 08.079.402/0001-35

**CONTRATADA:** Empresa ZIB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, n° 32.932.000/0001-16, Endereço: Rua João Fernandes Praxedes, 10 – Doze anos - Mossoró /RN